



PREFEITURADO

---

**R E C I F E**

---

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2014**

---

**LEI 17.876/2013**

**Recife, Junho de 2013**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014.

**O POVO DA CIDADE DOR ECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989, e à Lei Orgânica do Recife, de 04 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - outras disposições; e
- VII** - anexo de metas fiscais.

### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I** - desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III** - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV** - consolidar e editar a legislação vigente;
- V** - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- VI** - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VII** - editar dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife;
- VIII** - implantar e estruturar o Programa “Câmara nos bairros”, mediante ações de cidadania, descentralizando a atuação do Legislativo de modo a ir ao encontro das populações nas regiões Político-Administrativas da cidade por intermédio de convênios;
- IX** - editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;

- X** - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o Município;
- XI** – a Câmara Municipal do Recife, criará a chamada “Câmara Cultural”, cujo objetivo será a execução de eventos culturais, mediante realização de convênios;
- XII** - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;
- XIII** - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- XIV** - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do estado de Pernambuco;
- XV** - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;
- XVI** - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- XVII** - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal do Recife;
- XVIII** - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infra-estrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento das suas atividades;
- XIX** - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;
- XX** - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;
- XXI** - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- XXII** - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife; e
- XXIII** - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife.
- XXIV** – criação da “Escola Legislativa Municipal”, mediante realização de convênios;
- XXV** – realizar concurso público;
- XXVI** – implantar o portal da Transparência, na forma da lei;
- XXVII** – aprovar e iniciar projeto de construção e equipamento da nova sede da Câmara Municipal do Recife.
- Art. 3º** A administração municipal, estabelece para 2014, por área, as seguintes prioridades e metas:

## **Eixo - Organizando a Cidade**

### **I - Planejamento Urbano**

Voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal.

### **II – Ordenamento Urbano**

Revisão da legislação urbanística do Recife com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental.

### **III – Transporte e Mobilidade Urbana**

Prioridade ao transporte público coletivo, retomada do cuidado com as calçadas, investimento em ciclovias e ciclofaixas e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle.

### **IV – Habitação e Regularização Fundiária**

Ampliação da oferta para diminuir o déficit habitacional intensificando o ritmo de construção de novos habitacionais, tratamento prioritário para as áreas de risco ou em condições insalubres, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), requalificando os espaços urbanos.

### **V – Iluminação**

Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes.

### **VI – Saneamento, Drenagem e Áreas de risco**

Eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco nos morros e na limpeza de galerias, canaletas e canais do Recife.

### **VII – Meio Ambiente**

Compromisso com um modelo de desenvolvimento social e econômico em bases sustentáveis, viabilizando um ambiente saudável que garanta qualidade de vida pra as pessoas.

### **VIII – Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana**

Ação emergencial de limpeza urbana com ampliação da coleta seletiva e a construção de galpões de triagem do lixo, além da criação de centrais de comercialização e abertura de linha de crédito para os catadores.

## **Eixo – Qualificando os Serviços**

### **I – Educação**

Qualificação do ensino fundamental com adoção da educação integral e a entrega de tablets para os alunos dos anos finais; Construção e qualificação de unidades da educação infantil (creches e pré-escolar).

### **II – Saúde**

Construção do Hospital da Mulher, Upinhas e Upas especialidades, além de ações preventivas para as doenças negligenciadas e fortalecimento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

### III – Segurança

Criação do Pacto pela Vida do Recife, aumento do efetivo da guarda municipal, instalação de novas câmaras de videomonitoramento e instalação de unidades do COMPAZ.

### IV - Assistência Social

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação.

### V - Esporte e Lazer

Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas.

### VI - Proteção e Defesa Animal

Combate e controle de zoonoses, com vacinação e esterilização de animais abandonados e o combate a todas as formas de maus tratos e agressões aos animais.

## **Eixo: Direitos Humanos, Proteção e Emancipação Social**

### I – Políticas para as Mulheres

Incentivo a programas de inclusão produtiva e de combate a violência. Ampliação do número de creches e acesso à educação formal.

### II – População Idosa

Fortalecimento e ampliação dos centros de convivência com a realização de atividades intergeracionais nos espaços públicos. Promoção de atividades socioproductivas visando à manutenção da vitalidade física e mental. Implantação de atendimento preventivo e especializado nas Upinhas 24 horas e UPA- E.

### III – Infância e a Juventude

As políticas públicas e ações voltadas para a infância e a juventude alcançarão as diversas áreas de atuação do governo municipal, garantindo a transversalidade necessária para garantir um ambiente saudável e estimulante para as crianças e os jovens.

### IV - Acessibilidade Universal para Pessoas com Deficiência

Prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócio-produtiva.

### V - Combate ao Preconceito e Discriminação

Capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação.

### VI - Igualdade Racial

Consolidar programas de combate ao racismo.

## **Eixo: Multiplicando as Oportunidades**

### **I – Economia e Educação Profissionalizante**

Priorizar ações para transformar o município indutor de um ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada.

### **II – Cultura e Turismo**

Priorizar a valorização da identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo. Ampliação dos incentivos através de linhas de financiamento e manutenção da política de descentralização e consolidação da marca da multiculturalidade.

### **III – Inovação e Tecnologia**

Ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar o Recife como polo de economia criativa e inovação. Propiciar acesso a serviços públicos integrados, por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica.

## **Eixo: Profissionalização da Gestão**

### **I - Ampliação da Capacidade de Investimento**

Otimizar o uso dos recursos multiplicando a capacidade de investimento do município melhorando gasto público. Implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**III - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º** A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, de acordo com o art. 95 da Lei Orgânica do Recife/1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos,

autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei 16.611, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual, conforme determina o art. 95, § 1º da Lei Orgânica do Recife/1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

**Art. 6º** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**§ 1º** As unidades orçamentárias são entendidas, como sendo o maior nível da classificação institucional orçamentária.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção as quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I** - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III** - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV** - Grupo 4 - Investimentos;
- V** - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI** - Grupo 6 - Amortização da Dívida.

**§ 3º** A reserva de previdência social – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º** A reserva de contingência prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 7º** A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 8º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

- I** - mensagem;
- II** - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
  - a) texto da lei;
  - b) demonstrativos consolidados, com informações relativas a:

- 1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas ;
  - 2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  - 3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2009/2013;
  - 4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
  - 5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
  - 6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
  - e
  - 7) demandas do orçamento participativo;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento;
  - d) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa;
  - e) informações complementares; e
  - f) dados consolidados do orçamento criança e adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

**Art. 10.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2014 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela emenda constitucional federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2013 à Secretaria de Planejamento e Gestão, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

**Parágrafo único.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária de 2014, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2013, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme determina a emenda constitucional federal nº 25/2000, a que se refere o caput.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes, ficando proibida a inclusão na lei orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.

**Art. 13.** Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco/1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para



execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

§ 1º - Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá mediante decreto, se necessário, normas complementares.

### **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 14.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portarias do 1º Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.

**Art. 15.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2013, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

**Art. 17.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2013, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2014, conforme determinação do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

**Art. 18.** Os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988

**Art. 19.** As alterações ou inclusões que modifiquem o valor das ações constantes da lei orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 20.** As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, obedecerão aos limites estabelecidos na lei municipal nº 16.545, de 03 de janeiro de 2000.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, são acrescidas às exclusões expressas na legislação ali mencionada as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área da educação e chamada da população para a matrícula escolar.

**Art. 21.** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas

**I** - despesas com serviços de consultoria;

**II** - despesas com diárias e passagens aéreas;

**III** - despesas a título de ajuda de custo;

**IV** - despesas com locação de mão de obra;

**V** - despesas com locação de veículos;

**VI** - despesas com combustíveis;

**VII** - despesas com treinamento;

**VIII** - transferências voluntárias a instituições privadas;

**IX** - despesas com publicidade e propaganda;

**X** - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior; e

**XI** - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art 9º da lei complementar federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

**Art. 22.** As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2014, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

**Art. 23.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

**I** - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**II** - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 24.** Observado o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

**Art. 25.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

**Art. 26.** As ações que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da lei complementar federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2014/2017 ou em suas revisões anuais.

**Parágrafo único.** A inclusão de ações na lei orçamentária 2014 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 27.** Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 28.** A lei orçamentária anual 2014 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

**Parágrafo único.** Se não houver passivo contingente, a reserva de contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2014, ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

**Art. 29.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2013 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária 2014.

**Art. 30.** Integrarão a lei orçamentária 2014, as operações de crédito autorizadas pelas leis 16.940/2013 de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396, de 26 de dezembro de 2007, 17.578, de 27 de novembro de 2009, 17.582 e 17.583, ambas de 03 de dezembro de 2009, 17.649 de 19 de novembro de 2010, 17.742 de 10 de dezembro de 2011, 17.723, de 01 de julho de 2011 e 17.864 de 25 de abril de 2013 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de março.

**Art. 32.** As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 58 de 2000.

**Art. 33.** O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

**Art. 34.** O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

**Parágrafo único.** Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.

**Art. 35.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2014 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 36.** As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I** - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II** - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III** - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV** - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V** - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI** - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII** – atualizar a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção.

**Art. 37.** As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I** - promover a justiça fiscal;
- II** - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III** - promover a redistribuição da renda; e
- IV** - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

**Art. 38.** Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

**Art. 39.** As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 40.** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da

Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, e no art. 98, § 2º da Lei Orgânica do Recife, de 1990.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

**I** - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas; e

**II** - indicação expressa e quantificação, quando couber, das operações que forem incluídas ou alteradas nas ações.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 41.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 6º desta lei, integram a lei orçamentária anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 42.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

**Art. 44.** Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 45.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único.** Para efeito informativo, a Gerência Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

**Art. 46.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

**Art. 47.** As prioridades de que trata o art. 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

**Art. 48.** Na execução orçamentária para 2014, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da lei complementar federal nº 101, de 2000.

**Art. 49.** A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife, de 1990, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na lei orçamentária.

**Art. 50.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife,            de junho de 2013.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 14/2013 Autoria do Poder Executivo**

---

# **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

---



MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.399	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.399
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.399</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.399</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	10.000
Restituição de Tributos a Maior (IPTU - Nota Fiscal Eletrônica)	2.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	2.000
Discrepância de Projeções:			
Possível variação do PIB, no período, entre 1% e 3%	10.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	10.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.000</b>

<b>TOTAL</b>	<b>29.399</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29.399</b>
--------------	---------------	--------------	---------------

FONTE: Sistema SOFIN, SAJ e SEFIN.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	4.579.755	4.332.787	3,60%	4.977.398	4.455.048	3,73%	5.485.215	4.644.818	3,91%
Receitas Primárias (I)	3.916.871	3.705.649	3,08%	4.352.402	3.895.641	3,26%	4.749.122	4.021.503	3,38%
Despesa Total	4.579.755	4.332.787	3,60%	4.977.398	4.455.048	3,73%	5.485.215	4.644.818	3,91%
Despesas Primárias (II)	4.258.442	4.028.800	3,35%	4.597.646	4.115.149	3,44%	5.023.338	4.253.706	3,58%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(341.571)	(323.151)	-0,27%	(245.244)	(219.507)	-0,18%	(274.216)	(232.203)	-0,20%
Resultado Nominal	(12.303)	(11.639)	-0,01%	311.801	279.079	0,23%	335.731	284.293	0,24%
Dívida Pública Consolidada	978.310	925.554	0,77%	1.302.391	1.165.712	0,98%	1.647.027	1.394.684	1,17%
Dívida Consolidada Líquida	676.517	640.035	0,53%	998.899	894.070	0,75%	1.345.529	1.139.378	0,96%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,50%	3,50%	3,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,70%	5,70%	5,70%
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$ milhares	127.204.506	133.564.731	140.376.533

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

**2014**

Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação  
Valor Constante = Valor Corrente / 1,057

**2015**

Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação  
Valor Constante = Valor Corrente / 1,117

**2016**

Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação  
Valor Constante = Valor Corrente / 1,181

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife - PE:**

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DAS RECEITAS**  
2014

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.151.815</b>	<b>4.549.627</b>	<b>4.962.984</b>
Receita Tributária	<b>1.305.552</b>	<b>1.423.475</b>	<b>1.552.140</b>
Impostos	1.159.699	1.264.623	1.379.102
Taxas	145.853	158.852	173.038
Receita de Contribuições	127.062	137.830	149.517
Receita Patrimonial	47.565	50.276	53.142
Transferências Correntes	2.386.959	2.632.110	2.879.305
Transferências Intergorvenamentais	2.196.008	2.402.211	2.627.797
Transferências da União	909.088	994.327	1.087.578
Cota-Parte do FPM	475.052	519.705	568.554
Transferências de Recursos do SUS - FMS	387.157	423.548	463.359
Outras Transferências da União	46.878	51.074	55.664
Outras Transferências Intergovernamentais	1.286.921	1.407.885	1.540.219
Outras Transferências Correntes	190.950	229.899	251.508
Demais Receitas Correntes	284.677	305.936	328.880
Dedução da Receita Corrente	(298.881)	(326.932)	(357.620)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>726.822</b>	<b>754.703</b>	<b>879.852</b>
Operações de Crédito	481.260	428.060	522.506
Amortizações de Empréstimos	109	120	131
Alienação de Bens	-	-	-
Transferência de Capital	245.452	326.523	357.215
<b>TOTAL</b>	<b>4.579.755</b>	<b>4.977.398</b>	<b>5.485.215</b>

FONTE: Informações consolidadas - SEPLAG, SEFIN e CGM.

## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	824.342	-
2012	983.067	19,25%
2013	1.113.411	13,26%
2014	1.305.552	17,26%
2015	1.423.475	9,03%
2016	1.552.140	9,04%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2014 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2013.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	338.490	-
2012	444.505	31,32%
2013	474.064	6,65%
2014	475.052	0,21%
2015	519.705	9,40%
2016	568.554	9,40%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: A meta anual de 2014 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

### Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	239.400	-
2012	285.000	19,05%
2013	310.000	8,77%
2014	387.157	24,89%
2015	423.548	9,40%
2016	463.359	9,40%

FONTE: Informações consolidadas - CGM e SEPLAG.

NOTA: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

### Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	156.841	-
2012	182.700	16,49%
2013	224.026	22,62%
2014	284.677	27,07%
2015	305.936	7,47%
2016	328.880	7,50%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: Valor de 2014 reflete a recuperação da receita frustrada da Dívida Ativa e de Multas e Juros em 2012. O incremento em 2014 se baseia no esforço de arrecadação da SAJ.

**Receitas de Capital**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL (R\$ milhares)</b>	<b>VARIAÇÃO (%)</b>
2011	351.313	-
2012	809.097	130,31%
2013	729.216	-9,87%
2014	726.822	-0,33%
2015	754.703	3,84%
2016	879.852	16,58%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN, CGM e SEPLAG.

NOTA: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital considera as perspectivas de captação de convênios e financiamentos.

## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife-PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DE DESPESAS**  
2014

			R\$ milhares
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.300.896</b>	<b>3.599.335</b>	<b>3.860.292</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.637.617	1.801.379	1.981.516
Juros e Encargos da Dívida	108.138	126.947	121.193
Outras Despesas Correntes	1.555.141	1.671.009	1.757.583
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.095.761</b>	<b>1.178.539</b>	<b>1.406.525</b>
Investimentos	1.018.292	1.074.212	1.228.290
Inversões Financeiras	331	347	365
Amortização da Dívida	77.138	103.979	177.870
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>19.000</b>	<b>20.000</b>	<b>22.000</b>
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>164.099</b>	<b>179.524</b>	<b>196.398</b>
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV)</b>	<b>4.579.755</b>	<b>4.977.398</b>	<b>5.485.215</b>

FONTE: Informações consolidadas - SADGP, SEFIN, CGM e SEPLAG.

## II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife - PE:

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	1.234.125	-
2012	1.421.086	15,15%
2013	1.522.249	7,12%
2014	1.637.617	7,58%
2015	1.801.379	10,00%
2016	1.981.516	10,00%

FONTE: Informações consolidadas - SADGP e SEPLAG.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	57.892	-
2012	63.020	8,86%
2013	61.156	-2,96%
2014	108.138	76,82%
2015	126.947	17,39%
2016	121.193	-4,53%

FONTE: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAG.

NOTA: Valores advindos dos contratos e das projeções das operações de crédito a contratar.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ milhares)	VARIAÇÃO (%)
2011	13.000	-
2012	15.000	15,38%
2013	18.000	20,00%
2014	19.000	5,56%
2015	20.000	5,26%
2016	22.000	10,00%

NOTA: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida.

### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife-PE:

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO  
2014

RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.804.603</b>	<b>3.199.486</b>	<b>3.703.644</b>	<b>4.151.815</b>	<b>4.549.627</b>	<b>4.962.984</b>
Receita Tributária	824.342	983.067	1.113.411	1.305.552	1.423.475	1.552.140
Receita de Contribuição	150.167	154.600	148.025	127.062	137.830	149.517
Receita Patrimonial	36.736	45.585	87.388	47.565	50.276	53.142
Aplicações Financeiras (II)	34.099	43.585	85.479	45.477	47.991	50.642
Outras Receitas Patrimoniais	2.637	2.000	1.909	2.088	2.285	2.499
Transferências Correntes	1.636.518	1.833.534	2.130.794	2.386.959	2.632.110	2.879.305
Demais Receitas Correntes	156.841	182.700	224.026	284.677	305.936	328.880
<b>Deduções da Receita Corrente (a)</b>	<b>(221.428)</b>	<b>(261.980)</b>	<b>(290.675)</b>	<b>(298.881)</b>	<b>(326.932)</b>	<b>(357.620)</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) (-) Receita Intra</b>	<b>2.549.076</b>	<b>2.806.614</b>	<b>3.214.283</b>	<b>3.671.419</b>	<b>4.025.878</b>	<b>4.391.907</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>261.637</b>	<b>335.347</b>	<b>729.216</b>	<b>726.822</b>	<b>754.703</b>	<b>879.852</b>
Operações de Crédito (V)	151.658	201.543	379.016	481.260	428.060	522.506
Amortização de Empréstimo (VI)	293	210	200	109	120	131
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	109.686	133.594	350.000	245.452	326.523	357.215
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>109.686</b>	<b>133.594</b>	<b>350.000</b>	<b>245.452</b>	<b>326.523</b>	<b>357.215</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>2.658.762</b>	<b>2.940.208</b>	<b>3.564.283</b>	<b>3.916.871</b>	<b>4.352.402</b>	<b>4.749.122</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>2.212.368</b>	<b>2.527.912</b>	<b>2.966.354</b>	<b>3.300.896</b>	<b>3.599.335</b>	<b>3.860.292</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.173.754	1.421.086	1.522.249	1.637.617	1.801.379	1.981.516
Juros e Encargos da Dívida (XI)	54.138	63.020	61.156	108.138	126.947	121.193
Outras Despesas Correntes	984.476	1.043.806	1.382.949	1.555.141	1.671.009	1.757.583
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) (-) Despesas Intra</b>	<b>2.158.230</b>	<b>2.377.585</b>	<b>2.791.990</b>	<b>3.056.720</b>	<b>3.323.563</b>	<b>3.576.285</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>537.185</b>	<b>642.710</b>	<b>1.007.831</b>	<b>1.095.761</b>	<b>1.178.539</b>	<b>1.406.525</b>
Investimentos	457.959	540.973	940.820	1.018.292	1.074.212	1.228.290
Inversões Financeiras	300	300	315	331	347	365
Amortização da Dívida (XIV)	78.926	101.438	66.696	77.138	103.979	177.870
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>458.259</b>	<b>541.273</b>	<b>941.135</b>	<b>1.018.623</b>	<b>1.074.560</b>	<b>1.228.655</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>13.000</b>	<b>15.000</b>	<b>18.000</b>	<b>19.000</b>	<b>20.000</b>	<b>22.000</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>82.259</b>	<b>87.231</b>	<b>150.000</b>	<b>164.099</b>	<b>179.524</b>	<b>196.398</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>2.711.748</b>	<b>3.021.088</b>	<b>3.901.125</b>	<b>4.258.442</b>	<b>4.597.646</b>	<b>5.023.338</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(52.986)</b>	<b>(80.880)</b>	<b>(336.843)</b>	<b>(341.571)</b>	<b>(245.244)</b>	<b>(274.216)</b>

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



**IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife-PE:**

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL  
2014

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>869.207</b>	<b>969.312</b>	<b>977.756</b>	<b>978.310</b>	<b>1.302.391</b>	<b>1.647.027</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>296.698</b>	<b>309.473</b>	<b>299.210</b>	<b>301.794</b>	<b>303.492</b>	<b>301.498</b>
Ativo Disponível	268.456	280.134	270.201	272.930	274.422	272.518
Haveres Financeiros	83.362	84.908	82.362	83.544	83.604	83.170
(-) Restos a Pagar Processados	(55.120)	(55.569)	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(54.189)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>572.509</b>	<b>659.839</b>	<b>678.547</b>	<b>676.517</b>	<b>998.899</b>	<b>1.345.529</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>618.882</b>	<b>711.714</b>	<b>342.434</b>	<b>352.707</b>	<b>363.288</b>	<b>374.187</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(46.373)</b>	<b>(51.875)</b>	<b>336.113</b>	<b>323.810</b>	<b>635.611</b>	<b>971.342</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>48.831</b>	<b>(5.502)</b>	<b>302.347</b>	<b>(12.303)</b>	<b>311.801</b>	<b>335.731</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife-**

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>869.207</b>	<b>969.312</b>	<b>977.756</b>	<b>978.310</b>	<b>1.302.391</b>	<b>1.647.027</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	869.207	969.312	977.756	978.310	1.302.391	1.647.027
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>296.698</b>	<b>309.473</b>	<b>299.210</b>	<b>301.794</b>	<b>303.492</b>	<b>301.498</b>
Ativo Disponível	268.456	280.134	270.201	272.930	274.422	272.518
Haveres Financeiros	83.362	84.908	82.362	83.544	83.604	83.170
(-) Restos a Pagar Processados	(55.120)	(55.569)	(53.353)	(54.681)	(54.534)	(54.189)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>572.509</b>	<b>659.839</b>	<b>678.547</b>	<b>676.517</b>	<b>998.899</b>	<b>1.345.529</b>

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total (exceto Intra)	3.192.353	2,69%	3.436.907	2,97%	244.554	7,66%
Receitas Primárias (I)	2.940.208	2,48%	3.099.193	2,68%	158.985	5,41%
Despesa Total (exceto Intra)	3.192.353	2,69%	3.171.792	2,74%	(20.561)	-0,64%
Despesas Primárias (II)	3.021.088	2,55%	3.077.832	2,66%	56.744	1,88%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(80.880)	-0,07%	21.361	0,02%	102.241	-126,41%
Resultado Nominal	(5.502)	0,00%	8.104	0,01%	13.606	-247,29%
Dívida Pública Consolidada	969.312	0,82%	580.844	0,50%	(388.468)	-40,08%
Dívida Consolidada Líquida	659.839	0,56%	157.977	0,14%	(501.862)	-76,06%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2012. Sistema SOFIN, SEFIN.

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	118.651.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	115.600.000

Fonte: Agência Condepe/Fidem

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	2.844.812	3.272.853	15,05%	4.142.185	26,56%	4.579.755	10,56%	4.977.398	8,68%	5.485.215	10,20%
Receitas Primárias (I)	2.658.762	2.940.208	10,59%	3.564.283	21,23%	3.916.871	9,89%	4.352.402	11,12%	4.749.122	9,11%
Despesa Total	2.844.812	3.272.852	15,05%	4.142.185	26,56%	4.579.755	10,56%	4.977.398	8,68%	5.485.215	10,20%
Despesas Primárias (II)	2.711.748	3.021.088	11,41%	3.901.125	29,13%	4.258.442	9,16%	4.597.646	7,97%	5.023.338	9,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(52.986)	(80.880)	52,64%	(336.843)	316,47%	(341.571)	1,40%	(245.244)	-28,20%	(274.216)	11,81%
Resultado Nominal	48.831	(5.502)	-111,27%	302.347	-5595,11%	(12.303)	-104,07%	311.801	-2634,42%	335.731	7,67%
Dívida Pública Consolidada	869.207	969.312	11,52%	977.756	0,87%	978.310	0,06%	1.302.391	33,13%	1.647.027	26,46%
Dívida Consolidada Líquida	572.509	659.839	15,25%	678.547	2,84%	676.517	-0,30%	998.899	47,65%	1.345.529	34,70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	2.847.857	3.274.719	14,99%	4.142.185	26,49%	4.332.787	4,60%	4.455.048	2,82%	4.644.818	4,26%
Receitas Primárias (I)	2.661.608	2.941.884	10,53%	3.564.283	21,16%	3.705.649	3,97%	3.895.641	5,13%	4.021.503	3,23%
Despesa Total	2.847.857	3.274.718	14,99%	4.142.185	26,49%	4.332.787	4,60%	4.455.048	2,82%	4.644.818	4,26%
Despesas Primárias (II)	2.714.650	3.022.810	11,35%	3.901.125	29,06%	4.028.800	3,27%	4.115.149	2,14%	4.253.706	3,37%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(53.042)	(80.926)	52,57%	(336.843)	316,24%	(323.151)	-4,06%	(219.507)	-32,07%	(232.203)	5,78%
Resultado Nominal	48.884	(5.505)	-111,26%	302.347	-5591,98%	(11.639)	-103,85%	279.079	-2497,75%	284.293	1,87%
Dívida Pública Consolidada	870.137	969.865	11,46%	977.756	0,81%	925.554	-5,34%	1.165.712	25,95%	1.394.684	19,64%
Dívida Consolidada Líquida	573.122	660.215	15,20%	678.547	2,78%	640.035	-5,68%	894.070	39,69%	1.139.378	27,44%

FONTE: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

NOTA: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013*	2014*	2015*	2016*
4,50%	5,00%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 12/04/2013.

**2011**

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0011

**2012**

Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0006

**2013**

Valor Constante = Valor Corrente

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0000

**2014**

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,0570

**2015**

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1172

**2016**

Valor Constante = Valor Corrente/ Índice para Deflação

Valor Constante = Valor Corrente/ 1,1809

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	316.630	522,72	331.183	554,65	642.244	(492,86)
Reservas	129.008	212,98	129.008	216,06	129.032	(99,02)
Resultado Acumulado	(385.065)	(635,70)	(400.481)	(670,70)	(901.584)	691,89
<b>TOTAL</b>	<b>60.573</b>	<b>100,00</b>	<b>59.710</b>	<b>100,00</b>	<b>(130.308)</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	229.350	100,00	11.113	100,00	284.005	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>229.350</b>	<b>100,00</b>	<b>11.113</b>	<b>100,00</b>	<b>284.005</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2010-2012, SEFIN.

**NOTAS:**

a) A variação positiva, compreendendo o período de 2010 a 2012, foi resultado dos acréscimos da Dívida Ativa;

b) O significativo resultado acumulado do regime previdenciário em 2012, é por conta das receitas do RECIPIREV, ainda sem os respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	378	-	-
Alienação de Bens Móveis	378	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	378	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	378	-	-
Investimentos	378	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema SOFIN - Balancetes de Receita e Despesa, SEFIN.

Nota: No período de 2010 a 2012, houve apenas uma alienação de bens móveis, mais notadamente veículos e equipamentos.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>94.387</b>	<b>119.298</b>	<b>248.546</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.387</b>	<b>119.298</b>	<b>248.546</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	66.084	70.830	83.955
Pessoal Civil	66.084	70.830	83.955
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	10.508	29.285	143.735
Receita de Serviços	-	-	16.422
Outras Receitas Correntes	17.795	19.182	4.434
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.636	4.317	4.434
Demais Receitas Correntes	14.159	14.865	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>73.231</b>	<b>78.413</b>	<b>100.629</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.231</b>	<b>78.413</b>	<b>100.629</b>
Receita de Contribuições	70.131	75.913	97.629
Patronal	70.131	75.913	97.629
Pessoal Civil	70.131	75.913	97.629
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	3.100	2.500	3.000
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>167.618</b>	<b>197.710</b>	<b>349.176</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>237.755</b>	<b>262.641</b>	<b>317.079</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>237.755</b>	<b>262.641</b>	<b>317.079</b>
ADMINISTRAÇÃO	38.418	39.834	51.651
Despesas Correntes	38.312	39.833	51.650
Despesas de Capital	106	1	1
PREVIDÊNCIA	199.338	222.807	265.428
Pessoal Civil	198.264	221.584	264.153
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.074	1.223	1.275
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.074	1.223	1.275
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>3.000</b>	<b>2.503</b>	<b>3.000</b>
ADMINISTRAÇÃO	3.000	2.503	3.000
Despesas Correntes	3.000	2.503	3.000
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>240.755</b>	<b>265.143</b>	<b>320.079</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(73.138)</b>	<b>(67.433)</b>	<b>29.097</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>142.695</b>	<b>170.011</b>	<b>191.031</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>142.695</b>	<b>170.011</b>	<b>191.031</b>
Plano Financeiro	142.695	170.011	191.031
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	142.695	170.011	191.031
Recursos para a Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>322.241</b>	<b>373.101</b>	<b>432.049</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>291.402</b>	<b>399.026</b>	<b>626.214</b>

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2012. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO RECPREV**  
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2013	88.673	16.575	72.098	679.788
2014	101.653	20.785	80.868	760.655
2015	106.400	23.277	83.123	843.778
2016	110.267	25.430	84.838	928.616
2017	114.782	27.970	86.812	1.015.429
2018	119.048	30.853	88.194	1.103.623
2019	123.360	33.792	89.567	1.193.190
2020	127.399	36.912	90.487	1.283.677
2021	130.602	40.550	90.052	1.373.728
2022	133.587	45.341	88.246	1.461.974
2023	136.487	51.755	84.732	1.546.706
2024	139.219	59.799	79.420	1.626.126
2025	141.381	74.276	67.105	1.693.231
2026	143.081	94.338	48.743	1.741.974
2027	144.836	107.463	37.373	1.779.347
2028	146.586	119.957	26.629	1.805.976
2029	147.861	146.274	1.587	1.807.563
2030	149.188	162.384	(13.197)	1.794.366
2031	150.404	178.619	(28.215)	1.766.152
2032	151.681	194.265	(42.584)	1.723.567
2033	152.841	219.331	(66.490)	1.657.078
2034	153.594	238.182	(84.588)	1.572.490
2035	154.164	254.333	(100.169)	1.472.321
2036	154.722	270.178	(115.456)	1.356.865
2037	155.350	286.453	(131.103)	1.225.762
2038	155.933	303.863	(147.929)	1.077.832
2039	156.377	319.868	(163.491)	914.342
2040	156.878	334.925	(178.047)	736.295
2041	157.333	349.203	(191.871)	544.424
2042	157.840	362.571	(204.731)	339.693
2043	158.313	376.075	(217.761)	121.932
2044	158.804	390.189	(231.386)	-
2045	159.311	406.134	(246.823)	-
2046	159.615	423.411	(263.796)	-
2047	159.753	436.538	(276.785)	-
2048	160.097	448.759	(288.663)	-
2049	160.546	465.799	(305.253)	-
2050	160.486	476.622	(316.136)	-
2051	160.719	485.636	(324.917)	-
2052	161.005	494.393	(333.388)	-
2053	161.242	502.432	(341.190)	-
2054	161.537	511.262	(349.724)	-
2055	161.711	518.668	(356.957)	-
2056	161.922	524.952	(363.030)	-
2057	162.035	528.735	(366.700)	-
2058	162.311	532.863	(370.552)	-
2059	162.475	535.890	(373.415)	-
2060	162.680	538.444	(375.763)	-
2061	162.835	540.409	(377.574)	-
2062	162.995	541.466	(378.471)	-
2063	163.147	542.650	(379.503)	-
2064	163.336	545.543	(382.208)	-
2065	163.274	545.832	(382.558)	-
2066	163.448	548.328	(384.880)	-
2067	163.469	552.117	(388.649)	-
2068	163.412	555.594	(392.182)	-
2069	163.222	556.327	(393.105)	-
2070	163.318	560.476	(397.159)	-
2071	163.012	559.472	(396.460)	-
2072	162.956	557.454	(394.498)	-
2073	162.950	555.378	(392.428)	-
2074	162.982	553.632	(390.650)	-
2075	163.003	552.692	(389.690)	-
2076	163.019	553.297	(390.279)	-
2077	162.852	551.566	(388.714)	-
2078	162.774	548.547	(385.773)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
FUNDO RECIPEV  
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2079	162.838	546.959	(384.122)	-
2080	162.808	544.820	(382.011)	-
2081	162.777	541.671	(378.894)	-
2082	162.878	540.311	(377.433)	-
2083	162.826	537.996	(375.170)	-
2084	162.844	535.602	(372.758)	-
2085	162.922	534.894	(371.972)	-
2086	162.876	533.260	(370.385)	-
2087	162.949	533.372	(370.423)	-

FONTES: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em julho/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.



MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO RECIFIN**  
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2013	67.223	270.499	(203.275)	-
2014	53.114	312.967	(259.852)	-
2015	48.691	320.466	(271.775)	-
2016	45.365	323.962	(278.597)	-
2017	41.224	330.248	(289.024)	-
2018	37.386	335.232	(297.847)	-
2019	33.444	340.417	(306.974)	-
2020	29.813	344.287	(314.475)	-
2021	27.143	344.453	(317.310)	-
2022	24.695	343.651	(318.956)	-
2023	22.262	342.643	(320.381)	-
2024	19.970	341.004	(321.034)	-
2025	18.136	337.518	(319.382)	-
2026	16.648	332.692	(316.044)	-
2027	15.305	327.204	(311.899)	-
2028	13.946	321.751	(307.805)	-
2029	12.691	315.862	(303.171)	-
2030	11.685	309.014	(297.329)	-
2031	10.818	301.608	(290.790)	-
2032	9.861	294.504	(284.643)	-
2033	9.057	286.806	(277.749)	-
2034	8.676	277.537	(268.861)	-
2035	8.288	268.260	(259.972)	-
2036	7.990	258.661	(250.671)	-
2037	7.685	249.063	(241.378)	-
2038	7.383	239.425	(232.042)	-
2039	7.091	229.766	(222.675)	-
2040	6.798	220.092	(213.294)	-
2041	6.503	210.411	(203.908)	-
2042	6.208	200.741	(194.533)	-
2043	5.913	191.080	(185.167)	-
2044	5.619	181.439	(175.820)	-
2045	5.324	171.836	(166.512)	-
2046	5.033	162.289	(157.256)	-
2047	4.742	152.808	(148.066)	-
2048	4.452	143.418	(138.965)	-
2049	3.075	134.141	(131.065)	-
2050	2.820	125.008	(122.189)	-
2051	2.570	116.048	(113.479)	-
2052	2.331	107.284	(104.953)	-
2053	2.103	98.744	(96.641)	-
2054	1.884	90.452	(88.567)	-
2055	1.673	82.435	(80.763)	-
2056	1.483	74.721	(73.238)	-
2057	1.300	67.337	(66.037)	-
2058	1.131	60.304	(59.172)	-
2059	977	53.649	(52.672)	-
2060	838	47.392	(46.554)	-
2061	710	41.554	(40.843)	-
2062	597	36.150	(35.553)	-
2063	497	31.194	(30.697)	-
2064	411	26.687	(26.276)	-
2065	336	22.629	(22.293)	-
2066	273	19.014	(18.740)	-
2067	221	15.830	(15.608)	-
2068	179	13.062	(12.883)	-
2069	144	10.692	(10.548)	-
2070	116	8.692	(8.575)	-
2071	94	7.028	(6.933)	-
2072	78	5.661	(5.583)	-
2073	65	4.556	(4.491)	-
2074	56	3.677	(3.621)	-
2075	51	2.993	(2.942)	-
2076	44	2.470	(2.426)	-
2077	40	2.077	(2.037)	-
2078	36	1.783	(1.747)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
FUNDO RECIFIN  
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2079	32	1.564	(1.531)	-
2080	29	1.394	(1.365)	-
2081	27	1.257	(1.231)	-
2082	24	1.140	(1.116)	-
2083	20	1.035	(1.015)	-
2084	18	938	(919)	-
2085	18	847	(829)	-
2086	15	760	(745)	-
2087	12	679	(666)	-

FONTE: Estudo atuarial elaborado pela GEPEV/CAIXA, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

NOTAS:

- a) Projeção atuarial elaborada em julho/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: biométricas e financeiras.

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2014

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo Município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2014. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.